LEI Nº 3047, de 24 de março de 2021.

Súmula: Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB) - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica reestruturado o CACS (FUNDEB) - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em cumprimento ao artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art. 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será exercer o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal, com atuação autônoma, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO III
Da Composição, Impedimentos e da Suplência

Art. 3º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município será composto por representantes indicados pelos seus respectivos segmentos, de acordo com os seguintes critérios:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII -1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII -1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
IX -2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X - 1 (um) representante das escolas do campo.
§1º. Os membros do conselho indicados no *caput* deste artigo, serão indicados por meio de ofício expedido pelas entidades que representam, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores:
I - os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
II - o representante dos diretores, deverá ser indicado após deliberação em reunião dos interessados;
III - os representantes dos professores e dos servidores, pela Associação de Professores e pelo Sindicado dos Servidores Municipais de Coronel Vivida, respectivamente;
IV - os representantes dos pais de alunos, deverá ser feita pela APMF– Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
§2º. A indicação de representantes de organizações da sociedade civil, conforme previso no inciso IX do *caput,* só poderá ser admitida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades no Município;
III - comprovar seu funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada pela Administração, a título oneroso;

§3°. Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§4°. Em caso de inexistir estudantes emancipados para a composição do conselho, conforme previsto no inciso VI do *caput*, poderá ser permitido aluno com idade inferior nas reuniões do conselho, apenas com direito a voz.

§5°. Para cada membro titular previsto no *caput*, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação contida neste artigo.

§6°. O representante das escolas do campo conforme previsto no inciso.X do *caput* será indicado, pelos professores, diretores e servidores das escolas do campo, mediante reunião realizada com esse fim.

§7°. Fica facultado às entidades com representação na composição do CACS (FUNDEB) a realização de reuniões de forma remota, mediante o uso de tecnologia de mídia para a transmissão da sessão pela internet, em caso de existência de estado de calamidade pública, devidamente estabelecido na forma da lei, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - deverá ser dada ampla publicidade ao fato, com informações acerca da plataforma ou meio transmissivo a ser utilizado, bem como, do dia e horário da sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - será lavrada ata específica para essa finalidade;

III - o registro da sessão deverá ser gravado e arquivado;

IV - qualquer cidadão poderá ter acesso à sessão.

§8°. São impedidos de integrar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do – FUNDEB:

I - os titulares dos cargos de prefeito, de vice-prefeito, de secretário municipal (ou órgão equivalente), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes não emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados para o poder executivo municipal.

§9°. Os conselheiros indicados deverão integrar o segmento social ou categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, um novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho, nos termos deste artigo da lei.

Art. 4°. Indicados os membros titulares e suplentes pelos órgãos e entidades definidas no art. 3°, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os indicados para compor o Conselho do FUNDEB mediante Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1°. A nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do conselho.

§ 2°. Os mandatos dos membros do Conselho do FUNDEB iniciar-se-ão em 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal, ressalvando-se o estabelecido no § 1° do art. 13 desta lei.

Art. 5°. O suplente substituirá o representante titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, em virtude de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - situação de impedimento prevista no § 8° do art. 3 desta lei, na qual se enquadre o titular do mandato em curso;

III - por rompimento do vínculo de que trata o § 9° do art. 3° desta lei.

IV - por falecimento;

V - deliberação justificada do segmento representado;

VI - licença à gestante ou adotante;

VII - licença para tratamento de saúde;

VIII - outros motivos com previsão no regimento interno.

§1°. Na hipótese de o suplente enquadrar-se na situações de afastamento definitivo previstas no *caput* deste artigo, novo suplente deverá ser indicado, observadas as regras contidas no art. 3° desta lei.

§2°. Se o titular e o suplente se enquadrarem, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo previstas no *caput* deste artigo, deverá ser indicado novo conselheiro com o respectivo suplente, na forma do art. 3 desta lei.

§3°. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

CAPÍTULO IV
Da Presidência

Art. 6°. O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos do seu regimento interno.
Parágrafo único: São impedidos de ocupar as funções previstas no *caput* deste artigo, os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7°. Na hipótese de o Presidente do Conselho do FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:
I - pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou
II - pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final do seu mandato.
§1°. Na hipótese de o Vice-Presidente renunciar ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.
§2°. Nas mudanças de mandato do Conselho, deverá realizar-se processo de transição, em reunião com os membros do Conselho, para transferência de doçumentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento do Conselho e do Regimento Interno

Art. 8°. O Conselho do FUNDEB se reunirá:
I - ordinariamente, uma vez por mês;
II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.
§1°. As reuniões ocorrerão em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou, sem segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.
§ 2°. Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1° deste artigo, a maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender do desempate.
§ 3°. O registro das reuniões e dos pareceres deverá ser efetivado mediante a lavratura de ata, que deverá obedecer às seguintes determinações:
I- possuir a descrição das discussões e as decisões tomadas;
II- conter a indicação e assinatura dos presentes;
III - ser aprovada pelos membros presentes na mesma reunião.

Art. 9°. O Conselho do FUNDEB não terá estrutura administrativa própria, ficando o Poder Executivo Municipal responsável por garantir a infraestrutura e condições adequadas para a execução plena das competências do referido conselho.
§1°. Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar servidor do município para atuar como secretário da Presidência do Conselho, ou como secretário executivo.

§2°. Os documentos e arquivos do Conselho do Fundeb são públicos e ficarão disponíveis para a consulta pelos órgãos de controle e da administração pública, bem como pelos cidadãos, a qualquer tempo, mediante solicitação formal e supervisão de servidor do município.

§3°. O município apoiará a capacitação dos conselheiros do FUNDEB e sua participação nas redes de conhecimento conforme art. 35 da Lei Federal n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, visando o adequado cumprimento do papel do Conselho, por meio de previsão orçamentária para este fim na Lei Orçamentária Anual, respeitada a legislação vigente acerca da correta aplicação dos recursos públicos.

§4°. Cabe ao órgão municipal de educação manter atualizados os dados cadastrais do Conselho no sistema informatizado de gestão de Conselhos do FNDE e encaminhar ao órgão nacional de educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho do FUNDEB, quando necessário.

§5°. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho, incluídos:

I - nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - ata das reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO VI
Das Competências

Art. 11. As competências do Conselho do FUNDEB são atreladas à sua finalidade, conforme estipulado no art. 2 desta lei, em consonância com o estabelecido nos art. 31 e 33 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I - elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;

II - verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos nos arts. 212 e 212 – A da Constituição Federal, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE – Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor

dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas.

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual da educação municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;

VI - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III , IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VII - reunir-se mensalmente, com agenda prevista em calendário anual, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, extratos e notas fiscais e empenhos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, oficializando pedidos de informação, esclarecimentos, correção e alterações que se façam necessárias, com registro em ata das análises e deliberações do Conselho.

VIII - aprovar o regimento interno.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar a Câmara dos Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o responsável pelo órgão municipal de educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser imediatamente concedidos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios ou outros instrumentos de pactuação, com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que recebam recursos do Fundo;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou oriundos de transferências voluntárias federais;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema (rede) municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 13. A nomeação dos membros do novo Conselho do FUNDEB deverá ser oficializada até a data de 31 de março de 2021, conforme estabelecido no § 1° do art. 42 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O mandato dos membros no novo Conselho do FUNDEB nomeados nos termos do *caput* deste artigo, excepcionalmente extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 14. Para o próximo mandato do Conselho do FUNDEB, imediatamente subsequente aquele previsto no art. 13 desta lei, o órgão municipal de educação deverá orientar os segmentos representados no art. 3 desta lei, que obrigatoriamente devem realizar a indicação dos novos representantes até a data de 10 (dez) de dezembro de 2022, preservando os 20 (vinte) dias de antecedência para as providências de nomeação dos futuros conselheiros, conforme estabelecido no §2° do art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Em consonância com o previsto art. 11 desta lei, o novo Conselho do FUNDEB deverá aprovar seu novo regimento até a data de 30 de abril de 2021.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

VI - é considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.

Art. 17. A partir de 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2.245/2010, de 21 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 02/2021

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
EXPERATIF FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	261.945,69	24,44%	261.945,69	24,59%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	809.893,42	75,56%	803.150,90	75,41%

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	16,44
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((IIIb * 15%) - VI)	76.518,95

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DECAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (II)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 22/03/2021 23:02 | Relatório emitido em: 24/03/2021 16:56

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 02/2021

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (II)	Saldo Final (Não Aplicado)
Inscrição de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (I)	% (I/total) x 100	Até o Bimestre (Ia)	% (Ia/total a) x 100
Atenção Básica	964.000,00	964.000,00	154.621,04	14,45%	154.621,04	14,54%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.062.908,00	7.062.908,00	916.818,07	85,55%	910.275,85	85,46%
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Vigilância Sanitária	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	8.112.908,00	8.112.908,00	1.071.439,11	100,00%	1.065.896,89	100,00%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 22/03/2021 23:02 | Relatório emitido em: 24/03/2021 16:56

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITATAÇÃO Nº 03/2021

Extrato de Dispensa nº 03/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ 77.778.645/0001-84. Contratado: Editora Junio Ltda, CNPJ: 80.192.081/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino. Valor: R$ 4.80 (Quatro reais e oitenta centavos) por circulação. Valor Total Global: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Motivo da Dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 25.03.2021. Assinaturas: Vitorio Folgassa da Silva – Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valdenes Everton Nevelo - Procurador Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021

Extrato de contrato nº 16/2021 - Dispensa de Licitação nº 04/2021. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 27.792.176/0001-78. OBJETO: Aquisição de bens de pronto atendimento em leito, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. VALOR: R$ 83.132,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Mantem-se as cláusulas contidas na ata de registro de preços que originou o presente contrato. PAGAMENTO: Após a entrega, em até 5(cinco) dias do recebimento definitivo dos materiais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.065.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem; 3.3.90.30.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis; 03.01.2.065.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.00.00.00 – Material Hospitalar. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação de Enfermagem do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 22 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Dimas Manoel da Mata – Representante Legal de Hospitally Equipamentos Médico Hospitalares Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021

Extrato de contrato nº 15/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 27.792.176/0001-78. OBJETO: Aquisição de bens de pronto atendimento em leito, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. VALOR TOTAL: R$ 83.132,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Mantem-se as cláusulas contidas na ata de registro de preços que originou o presente contrato. PAGAMENTO: Após a entrega, em até 5(cinco) dias do recebimento definitivo dos materiais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.065.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem; 3.3.90.30.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis; 03.01.2.065.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.00.00.00 – Material Hospitalar. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação de Enfermagem do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 22 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Dimas Manoel da Mata – Representante Legal de Hospitally Equipamentos Médico Hospitalares Ltda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 16/2021

Dispensa de Licitação nº 04/2021. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Hospitally Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 27.792.176/0001-78. OBJETO: Aquisição de bens de pronto atendimento em leito, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. VALOR TOTAL: R$ 83.132,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Mantem-se as cláusulas contidas na ata de registro de preços que originou o presente contrato. PAGAMENTO: Após a entrega, em até 5(cinco) dias do recebimento definitivo dos materiais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.065.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem; 3.3.90.30.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis; 03.01.2.065.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.00.00.00 – Material Hospitalar. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Da análise com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso IV, e ainda o parágrafo único do mesmo artigo 24 "Caberá somente à União, por ato do Presidente da República, em situação de urgência, e necessidade de aquisição ou de uso pelo tempo de pouco mais de um ano, de bens e serviços, inclusive de engenharia, necessários para licitação imediata, que decrete a Pandemia do Covid-19 não poderá contratar ou adquirir bens. O caso em questão foi atualizado na Portaria Administrativa de suspensão de Sazonalidade nº 17/2020 e nº 02/2021, onde que a empresa já foi prejudicada, pois, os materiais não foi produzido dentro do prazo estabelecido e infelizmente não foi entregue. Tendo que o produto é imprescindível para os atendimentos do SAMU 192 Sudoeste/PR, frente cobrados dos (12) respiradores e também as prioridades de aquisição. Também temos todas prerrogativas na Portaria Federal nº 188 de 03/02/2020 para Lesão de ESPIN e com base nos resultados obtidos ratificamos que os valores estão de acordo com os praticados no momento, tendo em vista as oscilações do mercado em razão dos problemas ocasionados pela Pandemia do Covid-19". Pato Branco, 18 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 16/2021

Dispensa de Licitação nº 04/2021. OBJETO: Aquisição de bens de pronto atendimento em leito, para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR, para o CIRUSPAR.

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
MEDICALSUPORT E OUTROS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	27.747.[illegible]/0001-23	R$ 83.132,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO		R$ 83.132,00

Pato Branco, 18 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 7.617	24/03/2021	Dispõe sobre [illegible]
Portaria nº 919	24/03/2021	Dispõe sobre [illegible]

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible] - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUDOESTE DO PARANÁ PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

Ao término da LRF demonstrativo Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Consórcio Público, Estado do Paraná, correspondente ao primeiro bimestre do ano de 2021, estão publicados na íntegra e encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico [illegible] conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 022/2018

QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2018 firmado em 22/03/2018, tendo como objeto: contratação de empresa para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, inclusive remédios vencidos, denominados pelas normas da ABNT de contaminados, através da incineração, quinzenalmente às quintas feiras, conforme expresso na Pregão Presencial nº 014/2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor DARLEI TRENTO, brasileiro, RG nº. 7.706.657-8 SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu nº. CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.075.504/0001-10, e Inscrição Estadual: isento, com sede na Estrada Principal S/N – Linha São Roque, representada por VALDEMAR JOSE SPIELMANN, RG nº 5.014.044-0 e CPF Nº 666.251.909-00, TIPO DO ADITIVO: prazo e valor, VALOR DO ADITIVO: Para este período estima-se um valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais mensais), perfazendo o total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 22/03/2022. DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 15/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transmissão, exclusivo links de longa data (Intelbrás Fibra) Assinantes: 1.Rádio Voz Dodo Ltda 440 Fibras, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL HOMOLOGADO		R$ 990,00

Pato Branco, 22 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 – PROCESSO Nº 39/2020

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares, para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
HOSPIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.466.426/0001-28	R$ 32.985,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO		R$ 32.985,00

Pato Branco, 18 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 06/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, REVOGA PARCIALMENTE o procedimento licitatório supramencionado, que tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de itens específicos de ar condicionado para o CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR. Após a fase de procedimento licitatório, foi realizada ascensão na detenção dos itens nº 03 e nº 04, tal que ensejou a caducidade/revogação "Sine Qua Non", isto viu, que a mesma pode gerar descontentando a pessoa ou mais produtos descartados ou inservíveis, ofendido compromisso pelo fato que ambasam das licitantes obtidos equipamentos que atendiam a esta caracterização solicitada em edital. Assim, diante da impossibilidade de execução do objeto, e calcado da redação 473 do Supremo Tribunal Federal, que permite que o poder público revogue seus atos por motivos de conveniência e oportunidade, sobe pela revogação dos itens nº 03 e nº 04 deste procedimento e declaro que para os demais itens o procedimento seguirá com as etapas normais.

Pato Branco, 08 de Março de 2021. Dirani Luquini – Presidente do CIRUSPAR.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, com abertura em 25 de março de 2021, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 030/2021, declaro **DESERTA** a presente licitação.

Saudade do Iguaçu, 25 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3047, de 24 de março de 2021. Súmula: Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB) -Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providencias. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible] - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MARIÓPOLIS PARANÁ. *RESOLUÇÃO Nº 005 DE 25 DE MARÇO DE 2021.* Súmula: Dispõe sobre Prestação de CONTAS referente aos recursos executados no Segundo Semestre de 2020, atraves ao Incentivo Adiado Expectável II. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, Considerando a plenária realizada em 24 de Março do corrente ano. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Prestação de contas referente aos recursos executados no segundo semestre de exercício 2020, através ao Incentivo Adiado Expectável II, repassados pelo FEAS e deliberado pela Deliberação CEAS PR nº 066/2019. O CMAS avaliou o relatório de Gestão Físico-financeiro e concedeu e parecer favorável com aprovação total, quanto aos gastos executados sem ressalvas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vanuli Novelo, Presidente do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MARIÓPOLIS PARANÁ. *RESOLUÇÃO Nº 006 DE 25 DE MARÇO DE 2021.* Súmula: Dispõe sobre Prestação de CONTAS referente aos recursos executados no segundo semestre do exercício de 2020 através ao Incentivo Benefício Eventual IV. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, Considerando a plenária realizada em 24 março do corrente ano. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Prestação de contas referente aos recursos executados no segundo semestre de 2020, através ao Incentivo Benefício Eventual IV, repassados pelo FEAS e deliberado pela Deliberação CEAS PR nº 068/2019. O CMAS avaliou o relatório de Gestão Físico-financeiro e concedeu e parecer favorável com aprovação total, quanto aos gastos executados sem ressalvas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 25 de Março de 2021. Vanuli Novelo, Presidente do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MARIÓPOLIS PARANÁ. *RESOLUÇÃO Nº 007 DE 25 DE MARÇO DE 2021.* Súmula: Dispõe sobre Prestação de CONTAS referente aos recursos executados do pagamento do Incentivo de Benefício Eventual COVID-19. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, Considerando a plenária realizada em 24 março do corrente ano. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Prestação de contas referente aos recursos executados do pagamento do dezembro de 2020, através ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, repassados pelo FEAS e deliberado pela RESOLUÇÃO Nº 064/2020 - CEAS PR. O CMAS avaliou o relatório de Gestão Físico-financeiro e concedeu e parecer favorável com aprovação total, quanto aos gastos executados sem ressalvas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vanuli Novelo, Presidente do CMAS.

Espécie: Estado do 1º Termo Aditivo de Apostilamento ao Contrato nº 151/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 27.436.096/0001-10. Objeto: Alteração do Fiscal do Contrato, passando o Sr. Geniar Vanderlei José Cristiani, Fiscal Ricardo Scandolara e Fiscal Substituto Claudionir Cenci. Origem: Pregão Eletrônico nº 39/2020. Fundamento Legal: art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 1467/2015/TCU. Data da assinatura: 23/03/2020. Assinam: Edson Luiz Ceno - Prefeito do Município de Chopinzinho, Vanderlei José Cristiani - Gestor do Contrato, Ricardo Scandolara - Fiscal do Contrato e Fiscal Substituto Claudionir Ceno - Fiscal Substituto do Contrato.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2021. Processo nº 217/2021. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia **30 de ABRIL de 2021, às 09h00 (NOVE) horas**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2021, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças para parte elétrica das linhas leve e pesada, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Mariópolis, 25 de Março de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7618, de 25 de março de 2021. **DECRETA: Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros efetivos e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [illegible] - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.*

MUNICIPIO DE MARIOPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2021. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 48/2020/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Sergio Valus Engenharia Eireli, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.879-00, portador da CI/RG nº 3.306.953-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP: 85.525-000, na cidade de Mariopolis, estado do Parana, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Sergio Valus Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.378.765/0001-28. Inscrição Estadual nº 9071668301, com sede Rua João Correia Cunha, nº 235, bairro Vila Nova, CEP 84.400-000, na cidade de Prudentópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Sergio Valus, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 048.648.099-25, portador da CI/RG nº 8.422.286-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua João Correia Cunha, nº 235, bairro Vila Nova, CEP 84.400-000, na cidade de Prudentópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 3/2020, que independente de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra poliesportiva na Rua 10, Lote 08, Quadra 92, com área a ser construída de 846 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme Contrato de Repasse nº 880849/2019 - MC/CAIXA, firmado entre a Ministério da Cidadania e o Município de Mariópolis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (Inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja a conclusão e entrega da obra ainda não ocorreu em virtude de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, relacionado com a grave pandemia do COVID-19. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: .. II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"; b) Da Doutrina quanto a Matéria sob Exame - Segundo EVELISE PEDROSO TEIXEIRA PRADO VIEIRA: "O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser alheio à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (in Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada. 1ª ed, São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 23 de Junho de 2021, totalizando o período de 120 (cento e vinte) dias. II - O prazo de execução que era de 8 (oito) meses passará a ser de 12 (doze) meses, aumentando assim o período de 4 (quatro) meses. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que devido ao atraso na entrega de materiais para execução dos serviços pelos fornecedores da empresa, em decorrência dos problemas gerados pela pandemia do COVID - 19, o aditivo comporta acolhimento. III - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 23 de Março de 2021. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 Dados: 2021.03.25 17:47:25 -03'00'

Sexta-Feira, 26 de Março de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0676 | Página 1 / 010

Sumário

Executivo 01
LEIS 01
DECRETOS 04
PORTARIAS 05
Licitações 05
Outros Atos 06

Executivo

LEIS

LEI Nº 3047, de 24 de março de 2021

Súmula: Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB) -Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica reestruturado o CACS (FUNDEB)–Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em cumprimento ao artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta lei.
CAPÍTULO II
Da Finalidade
Art. 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será exercer o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal, com atuação autônoma, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo do Município.
CAPÍTULO III
Da Composição, Impedimentos e da Suplência
Art. 3º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município será composto por representantes indicados pelos seus respectivos segmentos, de acordo com os seguintes critérios:
I–2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;
II–1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III–1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV–1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V–2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
VI–2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII -1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII -1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990–Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
IX -2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X–1 (um) representante das escolas do campo.
§1º. Os membros do conselho indicados no caput deste artigo, serão indicados por meio de ofício expedido pelas entidades que representam, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores:
I - os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
II - o representante dos diretores, deverá ser indicado após deliberação em reunião dos interessados;
III - os representantes dos professores e dos servidores, pela Associação de Professores e pelo Sindicado dos Servidores Municipais de Coronel Vivida, respectivamente;
IV–os representantes dos pais de alunos, deverá ser feita pela APMF– Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
§2º. A indicação de representantes de organizações da sociedade civil, conforme previso no inciso IX do caput, só poderá ser admitida mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades no Município;
III - comprovar seu funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V–não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada pela Administração, a título oneroso;
§3º. Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.
§4º. Em caso de inexistir estudantes emancipados para a composição do conselho, conforme previsto no inciso VI do caput, poderá ser permitido aluno com idade inferior nas reuniões do conselho, apenas com direito a voz.
§5º. Para cada membro titular previsto no caput, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação contida neste artigo.
§6º. O representante das escolas do campo conforme previsto no inciso X do caput será indicado, pelos professores, diretores e servidores das escolas do campo, mediante reunião realizada com esse fim.
§7º. Fica facultado às entidades com representação na composição do CACS (FUNDEB) a realização de reuniões de forma remota, mediante o uso de tecnologia de mídia para a transmissão da sessão pela internet, em caso de existência de estado de calamidade pública, devidamente estabelecido na forma da lei, obedecendo os seguintes procedimentos:
I - deverá ser dada ampla publicidade ao fato, com informações acerca da plataforma ou meio transmissivo a ser utilizado, bem como, do dia e horário da sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
II - será lavrada ata específica para essa finalidade;
III - o registro da sessão deverá ser gravado e arquivado;
IV - qualquer cidadão poderá ter acesso à sessão.
§8º. São impedidos de integrar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do – FUNDEB:
I - os titulares dos cargos de prefeito, de vice-prefeito, de secretário municipal (ou órgão equivalente), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III–estudantes não emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder executivo municipal gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados para o poder executivo municipal.
§9º. Os conselheiros indicados deverão integrar o segmento social ou categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, um novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho, nos termos deste artigo da lei.
Art. 4º. Indicados os membros titulares e suplentes pelos órgãos e entidades definidas no art. 3º, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os indicados para compor o Conselho do FUNDEB mediante Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1º. A nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do conselho.
§ 2º. Os mandatos dos membros do Conselho do FUNDEB iniciar-se-ão em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal, ressalvando-se o estabelecido no § 1º do art. 13 desta lei.
Art. 5º. O suplente substituirá o representante titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, em virtude de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - situação de impedimento prevista no § 8º do art. 3 desta lei, na qual se enquadre o titular do mandato em curso;
III - por rompimento do vínculo de que trata o § 9º do art. 3º desta lei.
IV - por falecimento;
V - deliberação justificada do segmento representado;
VI - licença à gestante ou adotante;
VII - licença para tratamento de saúde;
VIII–outros motivos com previsão no regimento interno.
§1º. Na hipótese de o suplente enquadrar-se na situações de afastamento definitivo previstas no caput deste artigo, novo suplente deverá ser indicado, observadas as regras contidas no art. 3º desta lei.
§2º. Se o titular e o suplente se enquadrarem, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo previstas no caput deste artigo, deverá ser indicado novo conselheiro com o respectivo suplente, na forma do art. 3 desta lei.
§3º. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.
CAPÍTULO IV
Da Presidência
Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos do seu regimento interno.
Parágrafo único: São impedidos de ocupar as funções previstas no caput deste artigo, os representantes do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º. Na hipótese de o Presidente do Conselho do FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:
I - pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou
II - pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final do seu mandato.
§1º. Na hipótese de o Vice-Presidente renunciar ou, por algum motivo, se afastar do

Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.
§2º. Nas mudanças de mandato do Conselho, deverá realizar-se processo de transição, em reunião com os membros do Conselho, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
CAPÍTULO V
Do Funcionamento do Conselho e do Regimento Interno
Art. 8º. O Conselho do FUNDEB se reunirá:
I–ordinariamente, uma vez por mês;
II–extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.
§1º. As reuniões ocorrerão em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou, sem segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º. Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1º deste artigo, a maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender do desempate.
§ 3º. O registro das reuniões e dos pareceres deverá ser efetivado mediante a lavratura de ata, que deverá obedecer às seguintes determinações:
I- possuir a descrição das discussões e as decisões tomadas;
II- conter a indicação e assinatura dos presentes;
III–ser aprovada pelos membros presentes na mesma reunião.
Art. 9º. O Conselho do FUNDEB não terá estrutura administrativa própria, ficando o Poder Executivo Municipal responsável por garantir a infraestrutura e condições adequadas para a execução plena das competências do referido conselho.
§1º. Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar servidor do município para atuar como secretário da Presidência do Conselho, ou como secretário executivo.
§2º. Os documentos e arquivos do Conselho do Fundeb são públicos e ficarão disponíveis para a consulta pelos órgãos de controle e da administração pública, bem como pelos cidadãos, a qualquer tempo, mediante solicitação formal e supervisão de servidor do município.
§3º. O município apoiará a capacitação dos conselheiros do FUNDEB e sua participação nas redes de conhecimento conforme art. 35 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, visando o adequado cumprimento do papel do Conselho, por meio de previsão orçamentária para este fim na Lei Orçamentária Anual, respeitada a legislação vigente acerca da correta aplicação dos recursos públicos.
§4º. Cabe ao órgão municipal de educação manter atualizados os dados cadastrais do Conselho no sistema informatizado de gestão de Conselhos do FNDE e encaminhar ao órgão nacional de educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho do FUNDEB, quando necessário.
§5º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho, incluídos:
I–nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II–correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III–ata das reuniões;
IV–relatórios e pareceres;
V–outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 10. O Regimento Interno do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua instalação.
CAPÍTULO VI
Das Competências
Art. 11. As competências do Conselho do FUNDEB são atreladas à sua finalidade, conforme estipulado no art. 2 desta lei, em consonância com o estabelecido nos art. 31 e 33 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020:
I–elaborar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para o envio aos órgãos responsáveis em âmbito estadual, ou nacional, quando for o caso;
II–verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos nos arts. 212 e 212 – A da Constituição Federal, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e emitir análise dos dados inseridos no SIOPE – Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Educação, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da prestação de contas pelo órgão gestor dos recursos, ou para transmissão de dados via sistema de informação específico do FNDE ou do Tribunal de Contas.
III–supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual da educação municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
IV–acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos–PEJA;
V–acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas voluntários federais pactuados pelo município;
VI - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III , IV e V deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VII - reunir-se mensalmente, com agenda prevista em calendário anual, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, extratos e notas fiscais e empenhos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, oficializando pedidos de informação, esclarecimentos, correção e alterações que se façam necessárias, com registro em ata das análises e deliberações do Conselho.
VIII - aprovar o regimento interno.
Art. 12. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I–apresentar a Câmara dos Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II–convocar, por decisão da maioria de seus membros, o responsável pelo órgão municipal de educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser imediatamente concedidos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios ou outros instrumentos de pactuação, com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que recebam recursos do Fundo;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou oriundos de transferências voluntárias federais;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema (rede) municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Seção I
Das Disposições Transitórias
Art. 13. A nomeação dos membros do novo Conselho do FUNDEB deverá ser oficializada até a data de 31 de março de 2021, conforme estabelecido no § 1º do art. 42 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
Parágrafo Único. O mandato dos membros no novo Conselho do FUNDEB nomeados nos termos do caput deste artigo, excepcionalmente extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.
Art. 14. Para o próximo mandato do Conselho do FUNDEB, imediatamente subsequente aquele previsto no art. 13 desta lei, o órgão municipal de educação deverá orientar os segmentos representados no art. 3 desta lei, que obrigatoriamente devem realizar a indicação dos novos representantes até a data de 10 (dez) de dezembro de 2022, preservando os 20 (vinte) dias de antecedência para as providências de nomeação dos futuros conselheiros, conforme estabelecido no §2º do art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
Art. 15. Em consonância com o previsto art. 11 desta lei, o novo Conselho do FUNDEB deverá aprovar seu novo regimento até a data de 30 de abril de 2021.
Seção II
Das Disposições Finais
Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I–não é remunerada;
II–é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
VI - é considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.
Art. 17. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.245/2010, de 21 de julho de 2010.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

LEI Nº 3048/2021, de 25 de março de 2021.

Súmula: Autoriza a outorga de cessão de uso de bem público de propriedade do Município, e dá outras providências
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Institutc Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.340.842/0001-95, a cessão de uso do veículo GM/Astra Sedan CD, ano/modelo 2002/2003, 5 portas, 116cv cor prata, placas DIB-6042, Renavam nº 00792396880, Chassi nº 9BGTT69BO3B120939 de propriedade do Município de Coronel Vivida.